

TERMO DE REFERÊNCIA¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [...]

Município de Canguçu/RS

Secretaria Municipal de Saúde e Acolhimento.

Necessidade da Administração: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda., para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa com deficiência (M. C. S. S.), conforme art. 74, caput III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo decisão judicial no processo 042/1.18.0001879-6.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa EVERTON BUENO ROLDAO & CIA LTDA. – CNPJ 22.942.802/0001-53, para prestação de serviços de acolhimento institucional a pessoa com deficiência (M. C. S. S.), conforme art. 74, caput III, da Lei nº 14.133/2021, seguindo decisão judicial no processo 042/1.18.0001879-6.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por fundamento a necessidade de garantir a continuidade do acolhimento institucional de M. C. S. S., pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, atualmente atendida pela empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda. Trata-se de serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, tipificado no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, garantindo atendimento integral, contínuo e individualizado a pessoas em situação de risco pessoal e social, sem referência familiar ou com vínculos familiares fragilizados.

¹ Adaptar

A continuidade do acolhimento na mesma instituição é imprescindível para a preservação de vínculos afetivos e de confiança já estabelecidos entre a usuária e a equipe da Unidade, além de manter a rotina adaptada que assegura a estabilidade física, emocional e cognitiva da pessoa com deficiência. A interrupção deste vínculo e eventual transferência para outra unidade poderia configurar retrocesso socioassistencial, contrariando princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, Lei nº 8.742/1993) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Considerando a especificidade do serviço prestado, a singularidade do atendimento e a necessidade de continuidade, não há viabilidade técnica de competição com outras instituições disponíveis no mercado. Assim, a contratação caracteriza-se como inexigível de licitação, nos termos dos artigos 74, caput III, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço singular, de natureza técnica especializada, cuja substituição comprometeria a integralidade do atendimento e o bem-estar da usuária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda. - CNPJ nº 22.942.802/0001-53, para a continuidade da prestação do serviço de acolhimento institucional de pessoa com deficiência (M. C. S. S.) , em regime residencial, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS .

O serviço de acolhimento institucional deverá ser ofertado em unidade com características residenciais, inserida na comunidade, garantindo ambiente acolhedor, acessível, seguro e adaptado às necessidades específicas da usuária, em conformidade com a Resolução CNAS nº 109/2009 e com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

A prestação do serviço deverá assegurar, de forma contínua e integral:

- Administração de medicação prescrita por profissional de saúde, garantindo

segurança e acompanhamento adequado;

- Oferta de no mínimo quatro refeições diárias, balanceadas e adequadas às condições de saúde e necessidades nutricionais da usuária;
- Acomodação digna e adaptada, com higiene, acessibilidade e privacidade;
- Acompanhamento psicossocial e estímulo à autonomia, respeitando os limites e potencialidades da pessoa com deficiência; e
- Inserção comunitária e convivência social, promovendo vínculos sociais e prevenindo o isolamento.

A execução do contrato será realizada em tempo integral e ininterrupto, de modo a assegurar a continuidade do cuidado socioassistencial, princípio basilar do SUAS, da LOAS (Lei nº 8.742/1993) e do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Assim, a solução como um todo não se limita a garantir a permanência física da usuária em uma unidade de acolhimento, mas envolve a manutenção da sua dignidade, autonomia, proteção integral e convivência comunitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige que a empresa contratada:

- Disponha de equipe técnica especializada em cuidados a pessoas com deficiência;
- Garanta atendimento contínuo, integral e individualizado, em regime residencial;
- Ofereça ambiente adaptado às necessidades da usuária, com acessibilidade física, condições de higiene, conforto e privacidade;
- Realize acompanhamento psicossocial e estímulo à autonomia da pessoa com deficiência;
- Administre medicamentos prescritos de forma segura e conforme orientações médicas;

- Assegure alimentação balanceada e adequada à saúde da usuária, com mínimo de quatro refeições diárias;
- Promova inserção comunitária e convivência social, respeitando os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Mantenha registro atualizado de todas as atividades realizadas, possibilitando fiscalização e controle pela Administração Municipal.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa deverá comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada em tempo integral e de forma ininterrupta para assegurar a continuidade do cuidado socioassistencial à usuária M. C. S. S.. O objetivo não se limita à permanência física, mas envolve a manutenção da dignidade, autonomia, proteção integral e convivência comunitária. Por razões técnicas e socioassistenciais, o serviço deve ser prestado de forma única e indivisível, não comportando parcelamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Canguçu/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A o fiscal do contrato será a servidora Érica Veiga Wagner - Matrícula: 502804 – Assistente Social.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente em até 30 dias, no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a devida comprovação da prestação dos serviços de acolhimento integral, mediante fiscalização e ateste do servidor designado para tal função .

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A seleção do fornecedor se dará por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, caput III, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa reside na inviabilidade de competição, decorrente da singularidade do serviço e da necessidade de continuidade do cuidado para garantir a proteção social integral da usuária, o que torna a empresa Everton Bueno Roldão & Cia Ltda - CNPJ nº 22.942.802/0001-53, a única solução viável para atender à demanda específica.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 46.680,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar elaborado anteriormente ao presente termo, conforme orçamento apresentado pela empresa EVERTON BUENO ROLDAO & CIA LTDA. – CNPJ 22.942.802/0001-53, e especificado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Serviço de Acolhimento integral de pessoa com deficiência (M. C. S. S.).	01	12 meses	R\$ 3.890,00	R\$ 46.680,00

Este valor é compatível com os praticados pelo mercado, conforme pesquisa realizada observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9.362/2023, que “Institui



normas para o procedimento administrativo destinado à realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Canguçu/RS”, e detalhado nas planilhas de custos anexas ao ETP, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde:

→ Fontes de Recurso: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção:

- Atividade: 2.370 Assegurar os atendimentos de urgência e emergência, manter as atividades de PA.
→ Natureza da despesa: 3.3.90.30.99.15.00 SERVIÇOS DIVERSOS OUTROS – FICHA: 2989. (Reservar o valor de R\$ 11.670,00 exercício de 2025).

→ Fontes de Recurso: 1500 Recursos não vinculados a impostos:

- Atividade: 2.350 Manter e executar os serviços de saúde.
→ Natureza da despesa: 3.3.90.30.99.15.00 SERVIÇOS DIVERSOS OUTROS – FICHA: 3982. (Execução do contrato no exercício de 2026).

Canguçu/RS, 26 de setembro de 2025.

Josiane Pereira de Souza

Auxiliar Administrativo – Matrícula: 500879

Responsável pela elaboração do ETP=

Vanise Silva Nunes

Secretária Municipal de Saúde e Acolhimento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A9C9-D4B8-2CCA-2875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANISE SILVA NUNES - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ACOLHIMENTO (CPF 520.XXX.XXX-15) em 29/09/2025 16:11:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSIANE PEREIRA DE SOUZA (CPF 007.XXX.XXX-09) em 29/09/2025 16:27:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/A9C9-D4B8-2CCA-2875>